



# *Prefeitura de Jaguariáiva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

## **LEI nº 1039/1989**

**SÚMULA: Institui o Projeto de Moradia Econômica, Projeto Padrão da Prefeitura.**

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** É instituído o Projeto de Construção Padrão para Moradia da categoria econômica, com base no Ato nº 32/81 do CREA-PR, que a municipalidade oferecerá gratuitamente a proprietários urbanos que desejam edificar sua casa própria, obedecidas as seguintes condições:-

- a) Ser a primeira e única moradia do requerente do Projeto Padrão;
- b) Única no Lote;
- c) Ser de um só pavimento;
- d) Não possuir estrutura especial, nem exigir cálculo estrutural;
- e) Ter área de construção ou inferior a 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), incluindo as dependências;
- f) Ser unifamiliar, isolada, não constituindo parte de agrupamento ou conjunto de realização simultâneas;
- g) Ser concedida a pessoas que tenham renda familiar de no máximo, três (03) salários mínimos;
- h) A obra deverá ser executada rigorosamente dentro do projeto padrão fornecido pela Prefeitura, sendo que qualquer modificação implantará na anulação do alvará de licença e da responsabilidade técnica.



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** A execução de obra, parte técnica, pelo Projeto padrão, fica a cargo de profissional habilitado pertencentes ao Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em  
30 de junho de 1989.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**

Prefeito Municipal